

ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PELA PERSPECTIVA DO POLICIAL MILITAR: PERCEPÇÕES E FUNCIONAMENTO NA ATIVIDADE DIÁRIA DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

ANALYSIS OF CUSTODIAL HEARING FROM THE PERSPECTIVE OF THE MILITARY POLICE: PERCEPTIONS AND OPERATION IN DAILY ACTIVITY FROM THE MILITARY POLICE ACADEMY

Lucas Pereira Batista*
Josimar Pires Nicolau do Nascimento**

RESUMO

O estudo aborda a percepção dos policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás sobre a Audiência de Custódia, explorando como essa percepção influencia a compreensão e aplicação desse instituto em sua prática diária. O objetivo geral é investigar as percepções dos policiais militares sobre a Audiência de Custódia, examinando como essas percepções afetam sua compreensão, implementação e interação com esse processo. A pesquisa adotou uma abordagem mista, combinando análise bibliográfica com a coleta de dados por meio de questionários aplicados a 30 participantes da Academia de Polícia Militar de Goiás. A pesquisa revelou que a maioria dos policiais militares possui um conhecimento significativo sobre a Audiência de Custódia, destacando a eficácia dos esforços de formação. A valorização desse processo como um mecanismo importante na proteção dos direitos humanos foi evidente na maioria das respostas. No entanto, houve diversidade de opiniões sobre o impacto da Audiência de Custódia na prevenção de abusos, indicando a complexidade do tema. Desafios práticos, como a inversão de papéis e o comportamento dos detidos, foram identificados, apontando para a necessidade de estratégias específicas. Os resultados indicam que, embora os policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás possuam um bom entendimento da Audiência de Custódia e valorizem seu papel na proteção dos direitos humanos dos detidos, desafios práticos e divergências de opinião sobre seu impacto destacam a necessidade de aprimoramentos contínuos na formação e prática policial nesse contexto.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Militar. PMGO. Audiência de Custódia.

ABSTRACT

The study addresses the perception of military police officers from the Military Police Academy of Goiás regarding Custody Hearings, exploring how this perception influences the understanding and application of this institute in their daily practice. The overall objective is to investigate the perceptions of military police officers about Custody Hearings, examining how these perceptions affect their understanding, implementation, and interaction with this process. The research adopted a mixed approach, combining bibliographic analysis with data

* Aluno do Curso de Soldado da Polícia Militar de Goiás, Turma Oscar, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: lucas.000pereira@gmail.com

** Professor orientador. Graduado em Pedagogia e Direito. Mestrando em Engenharia de Produção. Policial Penal. E-mail: josimar.nicolau@gmail.com.

collection through questionnaires applied to 30 participants from the Military Police Academy of Goiás. The study revealed that the majority of military police officers have significant knowledge about Custody Hearings, highlighting the effectiveness of training efforts. The appreciation of this process as an important mechanism in protecting human rights was evident in most responses. However, there was a diversity of opinions about the impact of Custody Hearings on preventing abuses, indicating the complexity of the topic. Practical challenges, such as role reversal and detainee behavior, were identified, pointing to the need for specific strategies. The results indicate that, although military police officers from the Military Police Academy of Goiás have a good understanding of Custody Hearings and value their role in protecting the human rights of detainees, practical challenges and differences of opinion about their impact highlight the need for continuous improvements in training and police practice in this context.

Keywords: Public Security. Military Police. PMGO. Custody Hearing.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o processo de custódia representa um importante avanço legal que desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais das pessoas detidas em flagrante delito. Esta inovação foi incorporada ao processo criminal a partir de 2015, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com Albuquerque (2021), esse procedimento envolve a realização de uma audiência nas 24 horas subsequentes à detenção, na qual o detido é apresentado perante um juiz. Nesse contexto, o juiz avalia a legalidade, necessidade e adequação da detenção, bem como verifica possíveis indícios de tortura ou tratamento degradante.

Segundo a perspectiva de Sell et al. (2017), a audiência de custódia consiste fundamentalmente no direito de todo cidadão detido ser conduzido prontamente à presença de um juiz. Essa ocasião serve para interromper eventuais abusos ou torturas e também para promover um espaço democrático de discussão sobre a legalidade e necessidade da prisão.

A implantação do projeto de audiência de custódia tem sido objeto de intensos debates no meio policial e jurídico. As discussões surgem devido à liberação de muitos infratores detidos em flagrante, o que, por um lado, é justificado como um alinhamento com as normas internacionais de direitos humanos, embora no Brasil essas normas sejam consideradas deficientes (SILVESTRE; JESUS; BANDEIRA, 2021).

No entanto, Albuquerque (2021) observa que a audiência de custódia resulta na libertação de infratores, muitas vezes reincidentes, o que impacta diretamente na segurança pública e na paz social, desejadas por toda a sociedade. Uma perspectiva frequentemente negligenciada concentra-se na polícia militar, que atua na linha de frente das prisões e desempenha um papel crucial em todo o sistema de justiça penitenciária.

Os policiais militares desempenham um papel essencial na implementação desse mecanismo, mas suas opiniões e conhecimentos são frequentemente subutilizados. Compreender como esses profissionais enxergam o público pode revelar obstáculos à implementação eficaz e possibilitar colaborações para melhorias. Isso pode contribuir para um sistema jurídico mais respeitoso aos direitos humanos, mais eficiente e que leve em consideração as opiniões de todas as partes envolvidas (STANISZEWSKI, 2023).

A pergunta central deste estudo é como a percepção dos policiais militares sobre a Audiência de Custódia influencia a maneira como eles compreendem o funcionamento desse instituto e como o aplicam em sua prática diária. Nesse sentido tem-se como objetivo geral investigar as percepções dos policiais militares da Academia de Polícia Militar sobre a

Audiência de Custódia e como essas percepções influenciam a maneira como eles compreendem, implementam e interagem com esse instituto em sua prática diária.

Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidos diversos pontos de foco. Primeiramente, buscou-se analisar o nível de conhecimento dos policiais militares em relação ao conceito, objetivos e procedimentos da Audiência de Custódia. Além disso, procurou-se identificar as crenças, atitudes e preocupações desses profissionais em relação à eficácia e ao impacto desse processo na promoção dos direitos humanos e na prevenção de abusos.

Outro ponto de interesse foi a exploração das percepções dos policiais militares sobre os desafios práticos enfrentados ao conduzir detidos à Audiência de Custódia, englobando aspectos logísticos e processuais. Adicionalmente, investigou-se como essas percepções influenciam as abordagens e comportamentos desses profissionais ao lidar com os detidos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A introdução da audiência de custódia surgiu como uma demanda principalmente das organizações da sociedade civil. Um dos argumentos centrais foi fundamentado no compromisso assumido pelo Brasil por meio de acordos e tratados internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica.

Segundo Lopes Junior e Paiva (2014), esses documentos estipulam a apresentação imediata do indivíduo detido perante um juiz. De acordo com a Convenção Americana, ao aderir a esse tratado, os estados signatários se comprometem a assegurar que toda pessoa detida ou retida seja conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade legalmente autorizada a exercer funções judiciais.

Nestas audiências, o detido é conduzido diante de um juiz nos casos de prisões em flagrante. Durante esse processo, são ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do detento, e possíveis situações de tortura ou violência durante a prisão são identificadas. O juiz tem o encargo de verificar a legalidade da prisão em flagrante e a necessidade de sua manutenção, podendo conceder liberdade provisória com medidas cautelares ou, em alguns casos, relaxar a prisão (JESUS; RUOTTI; ALVES, 2018).

Dessa forma, conclui-se que a audiência de custódia assegura a apresentação imediata do indivíduo detido perante a autoridade judicial. Ao contrário do envio apenas do auto de prisão em flagrante enquanto o acusado é encaminhado ao presídio, o detido é apresentado pessoalmente ao juiz. Isso se aplica especialmente a prisões processuais, que ocorrem antes de

uma sentença penal condenatória.

Sell et al. (2017) destacam que a audiência de custódia representa o momento em que o detido em flagrante delito é conduzido diante de um juiz para ser interrogado e para que o magistrado avalie os fundamentos de sua prisão. O juiz tem a oportunidade de examinar a legalidade da prisão, a real necessidade de mantê-la e a ocorrência de possíveis abusos durante a prisão. Além disso, pode considerar a concessão de liberdade com ou sem a imposição de outras medidas cautelares.

Marques (2020, p. 246) afirma que:

A audiência de custódia visa promover uma maior proximidade entre o sujeito que cometeu o delito e o juiz, permitindo uma avaliação mais próxima da situação exposta, sem a visão burocrática que o processo impõe. Por meio da audiência de custódia, o magistrado vivencia, pessoalmente, a situação enfrentada por milhares de cidadãos presos, muitas vezes de forma arbitrária ou desnecessária. Isso proporciona uma análise mais aprofundada da prisão, tornando-a mais justa e completa.

A audiência de custódia, nesse contexto, não é um interrogatório e, portanto, não permite a discussão do mérito da prisão. É mais parecida com uma entrevista, cujo propósito é garantir os direitos e garantias do detido, além de verificar a legalidade da prisão. Ao impor a obrigação legal de apresentar o detido diante de um juiz em até 24 horas, o Estado também assume a responsabilidade de organizar seu sistema judiciário, criando as condições necessárias para a realização da audiência de custódia. Dessa forma, pode-se afirmar que, no sistema processual brasileiro, a audiência de custódia é um momento formal em que o indivíduo detido em flagrante é levado à presença física de um juiz em menos de 24 horas (JUNIOR; REIS; FRANCISCO, 2020).

Nesse momento, o promotor de justiça, o defensor público e outros funcionários necessários para a formalidade também devem estar presentes. A finalidade dessa audiência é verificar a legalidade da prisão, identificar possíveis práticas de tortura ou abusos contra a integridade física do detido, bem como avaliar as possibilidades processuais de soltura ou aplicação de medidas diferentes da prisão (JUNIOR; REIS; FRANCISCO, 2020).

De acordo com Silvestre, Jesus e Bandeira (2021), a principal finalidade da implementação da audiência de custódia no Brasil é alinhar o processo penal do país aos tratados internacionais de direitos humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em diversos precedentes, destaca que o controle judicial imediato proporcionado pela audiência de custódia é um mecanismo eficaz para evitar prisões arbitrárias e ilegais.

O ponto é que, se o Brasil é signatário do tratado em questão, deveria adaptar seu sistema jurídico para que esteja em conformidade com as regras ratificadas. No entanto,

apesar de ter ratificado o tratado há mais de vinte anos, somente agora o tema vem sendo difundido. Outra finalidade da audiência de custódia está relacionada à perspectiva de prevenção da tortura policial, visando assegurar a efetividade do direito à integridade das pessoas privadas de liberdade.

Silva (2023) esclarece que a audiência de custódia, por si só, não erradica a prática da tortura policial, a qual persiste mesmo após o período ditatorial e encontra aceitação em parte da opinião pública e entre agentes de segurança. No entanto, essa medida possui um caráter preventivo, visando evitar qualquer forma de tratamento desumano ou degradante ao cidadão nos primeiros momentos após a prisão, uma situação que apresenta desafios para a proteção da integridade física do detido.

Aguiar e Borba (2018) ressaltam que policiais exemplares, que zelam pela integridade física e psicológica dos cidadãos detidos, não têm motivo para temer a implementação da audiência de custódia. Nessa instância, o objetivo primordial é ir além do papel, promovendo o encontro imediato entre detido e juiz, o que resulta no controle judiciário imediato e, conseqüentemente, na prevenção de prisões arbitrárias ou ilegais.

Outro propósito da audiência de custódia é evitar prisões que sejam ilegais, arbitrárias ou desnecessárias. É enfatizado o valor de uma análise minuciosa da prisão pelo magistrado, a fim de evitar constrangimentos desnecessários ao cidadão. Pontua-se a complexidade de interpretar a legalidade da prisão apenas com base no auto de prisão em flagrante, uma vez que este representa apenas a perspectiva da acusação, sem a manifestação da defesa. Apesar do interrogatório do detido, isso não equivale a uma defesa plena, pois muitas vezes o indivíduo opta por permanecer em silêncio. Além disso, a audiência de custódia visa também lidar com a questão da superlotação nos estabelecimentos prisionais (AGUIAR; BORBA, 2018).

É importante salientar que a audiência de custódia representa uma atividade de controle social prevista constitucionalmente, envolvendo o Judiciário e a polícia militar na aplicação das normas de convivência da sociedade. Marques (2020) aponta que um dos objetivos seja identificar tratamentos desumanos ou degradantes durante a prisão, em muitos casos, o detido pode usar essa ocasião como uma maneira de evitar a restrição de liberdade. Por vezes, o preso apresenta uma versão distorcida dos acontecimentos, incluindo alegações de violência física ou moral, na tentativa de evitar a confirmação da prisão. Isso leva a um desvirtuamento da finalidade original, prejudicando a atuação da atividade policial.

Dessa forma, Staniszewski (2023) defende que o cenário atual evidencia a incompatibilidade de submeter os agentes estatais a falsas acusações por parte dos criminosos.

Isso gera desconfiança na atividade de segurança pública e desmotiva os policiais a agirem com seriedade e em conformidade com as diretrizes da profissão. Além disso, a forma como os custodiados são questionados, com foco em abusos ou tortura policial, pode distorcer a realidade e comprometer o sistema de persecução criminal.

Para o referido autor, quando apenas uma versão é ouvida, a do custodiado, torna-se desafiador para o julgador não demonstrar empatia com essa versão. No entanto, é crucial lembrar que o objetivo principal muitas vezes é obter a liberdade a qualquer custo. Ademais, alguns magistrados podem estar distantes da realidade enfrentada nas ruas pelas equipes policiais, apesar de seus esforços para compreender a situação. (STANISZEWSKI, 2023).

Silva (2023) sugere que essa situação pode criar um descompasso entre a perspectiva do Judiciário e a realidade enfrentada pelas forças de segurança pública, o que por sua vez pode resultar na desmotivação desses profissionais. Além disso, a acusação de um preso sobre a suposta violência por parte de um policial, sem outras evidências que a sustentem, pode levar à abertura de um inquérito policial e ao indiciamento do agente público envolvido na prisão.

O papel da autoridade policial é fundamental, pois representa o primeiro contato pessoal com o detido, atuando como um "filtro" antes da supervisão direta do juiz dentro do prazo de 24 horas. Há o reconhecimento da necessidade de reestruturar o procedimento atual para garantir a segurança pública, o respeito aos direitos humanos e a preservação da integridade das instituições de segurança previstas na Constituição. A trivialização das alegações feitas pelos detidos tem sérias implicações para a segurança pública e reforça a sensação de impunidade no sistema penal brasileiro (SELL et al., 2017).

Para Jesus, Ruotti e Alves (2018), a Audiência de Custódia, embora tenha uma finalidade clara e procedimentos estabelecidos, às vezes é utilizada por detidos com intenções maliciosas como uma oportunidade para se evadir por meio de falsas acusações de maus tratos. Portanto, é crucial que haja uma maior integração entre as esferas da segurança pública e judiciária, com um esforço mútuo para compreender as realidades enfrentadas nas ruas e nos tribunais. Fornecer informações e orientações sobre as lacunas na lei para aprimorar a documentação relacionada às prisões é uma medida eficaz para evitar que ações policiais valiosas sejam anuladas por formalidades.

Albuquerque (2021) observa uma rigidez excessiva, especialmente nas audiências de custódia, que parece estar impulsionando uma tendência em direção ao desencarceramento sistemático. Diante desse cenário, é crucial aprimorar o procedimento para permitir uma avaliação mais precisa das acusações feitas pelos detidos.

De acordo com Silva (2023), é essencial atribuir a devida importância às informações obtidas durante a elaboração do boletim de ocorrência, que incluem o depoimento do detido e as evidências disponíveis. Além disso, realizar uma entrevista adicional com os agentes públicos durante a audiência de custódia é crucial para esclarecer a situação e tomar decisões justas para o caso em questão. É importante destacar que os depoimentos e informações fornecidas pelos agentes públicos no exercício de suas funções são presumidos como legítimos e constituem elementos probatórios significativos. Portanto, esses testemunhos merecem credibilidade.

A harmonização entre as informações fornecidas por todos os envolvidos e o conjunto probatório nos autos é crucial para preservar a integridade do sistema. Dessa forma, surge a necessidade premente de uma alteração legislativa que torne obrigatória a oitiva do agente de segurança pública responsável pela prisão, caso seja alegada violência policial (SILVA, 2023).

Sob a perspectiva do policial militar, Staniszewski (2023) esclarece que a Audiência de Custódia desempenha um papel fundamental que envolve a aplicação da lei e a supervisão judiciária. O policial militar, ao agir como o agente executor das detenções, enfrenta desafios operacionais, logísticos e emocionais. A condução dos detidos para a audiência exige habilidades na gestão de situações delicadas, compreensão dos procedimentos legais e sensibilidade para lidar com indivíduos frequentemente em situações vulneráveis.

Portanto, é essencial considerar o treinamento e o apoio institucional oferecidos aos policiais militares envolvidos nesse processo. Um policial bem preparado e com acesso a recursos adequados está mais apto a desempenhar seu papel de forma eficaz, promovendo a integridade do procedimento de Audiência de Custódia. A perspectiva do policial militar nesse contexto oferece uma visão única sobre a eficácia desse mecanismo, enriquecendo a avaliação do processo como um todo (AGUIAR; BORBA, 2018).

A implementação efetiva da Audiência de Custódia não apenas reforça a integridade do sistema judicial, mas também contribui para uma maior transparência e confiança na aplicação da lei. Portanto, é fundamental que todos os atores envolvidos, sejam magistrados, agentes de segurança pública ou representantes legais, trabalhem de forma colaborativa e comprometida para garantir que esse processo cumpra sua finalidade primordial de proteger os direitos e a dignidade dos detidos, sem comprometer a segurança pública.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos delineados, o estudo adotará uma abordagem quanti-qualitativa, concentrando-se aplicação de questionários mistos como principal método de coleta de dados. Os questionários serão aplicados aos Policiais Militares da Academia de Polícia.

Será utilizado o método de pesquisa bibliográfica, realizando um levantamento extensivo de fontes bibliográficas pertinentes ao tema da pesquisa. Serão consultadas bases de dados acadêmicas, bibliotecas digitais, periódicos científicos, livros, dissertações e teses.

Serão selecionados policiais que atualmente estão em serviço de patrulhamento nas ruas, independentemente da patente que possuem, de preferência que tenham realizado prisões em flagrante nos últimos 12 meses e que tiveram os detidos submetidos a audiências de custódia. Serão considerados, ainda, para a pesquisa aqueles que tenham enfrentado algum tipo de procedimento devido a denúncias feitas pelos detidos durante o período de custódia.

O questionário semi-estruturado e misto será elaborado de maneira a abordar tópicos semelhantes aos discutidos durante as entrevistas, permitindo a obtenção de dados quantitativos que enriquecem as perspectivas dos participantes. A coleta de dados via Google Forms oferecerá flexibilidade aos policiais para responderem às perguntas no momento mais conveniente para eles.

A análise dos dados será conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, visando identificar temas recorrentes, padrões de percepção e percepções notáveis associadas às visões dos policiais sobre os interrogatórios de custódia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra teve como participantes 30 policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás. Analisando os dados, podemos observar que a maior parte dos participantes está concentrada na faixa etária de 25-34 anos, representando um total de 11 indivíduos nessa categoria. As faixas etárias de 35-44 anos e 25-34 anos também apresentam uma presença significativa, com 7 e 4 participantes, respectivamente. Por outro lado, as faixas etárias de menos de 25 anos e 45-54 anos contam com 4 participantes cada, enquanto a categoria de 55 anos ou mais possui apenas um representante.

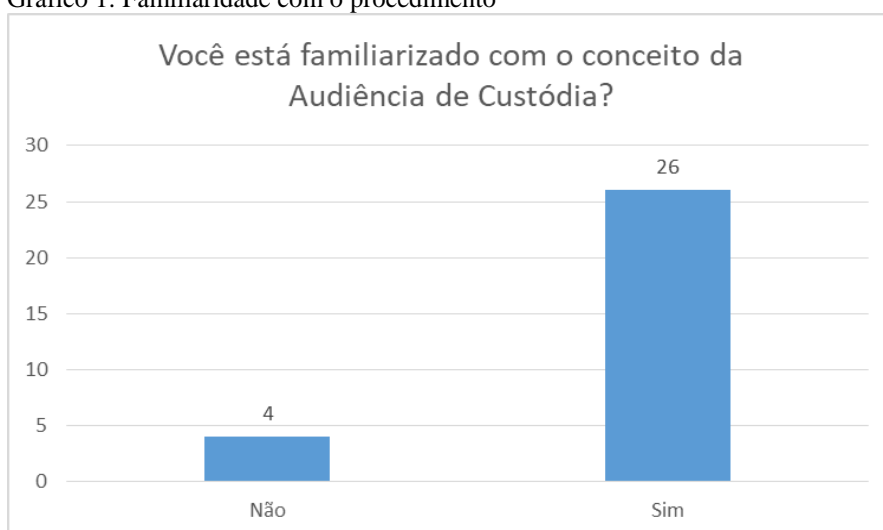
No que diz respeito à questão sobre gênero, 29 optaram por essa identificação, representando uma esmagadora proporção de 96,67%. Em contrapartida, apenas uma pessoa se identificou como feminina, correspondendo a uma proporção de 3,33%.

Os dados revelam que o posto mais comum na organização é o de Soldado, ocupado

por 13 indivíduos, indicando que a maioria dos membros se encontra nesse nível hierárquico. O posto de Sargento é o segundo mais frequente, com 8 pessoas ostentando essa patente. Tanto Subtenente quanto Cabo são menos comuns, sendo ocupados por 3 indivíduos cada. Em relação ao tempo de serviço na Polícia Militar, observa-se o seguinte: 10 indivíduos possuem menos de 1 ano de serviço; seis acumulam entre 6 e 10 anos de serviço; oito indivíduos têm entre 11 e 15 anos de experiência na Polícia Militar; quatro participantes acumulam mais de 15 anos de serviço na instituição.

O Gráfico 1 apresenta que o total de 30 participantes inquiridos, a grande maioria, ou seja, 26 deles, declarou estar familiarizada com o conceito de Audiência de Custódia. Esse percentual corresponde a aproximadamente 86,67% do grupo. Por outro lado, quatro pessoas admitiram não ter conhecimento sobre o assunto, o que representa cerca de 13,33% dos entrevistados. Esses dados indicam um alto nível de familiaridade com a Audiência de Custódia entre os participantes da pesquisa, sendo que uma minoria significativa não possui conhecimento sobre o tema.

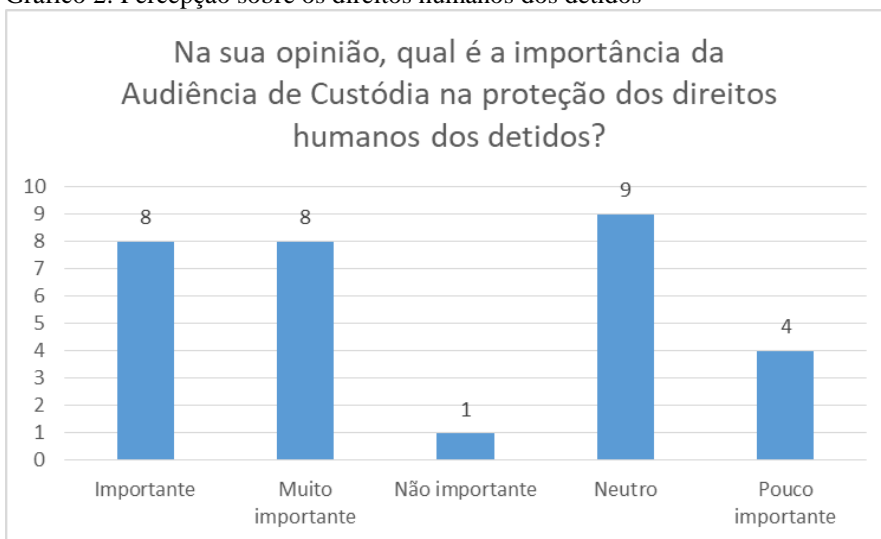
Gráfico 1: Familiaridade com o procedimento



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 2 aponta um total de 9 pessoas a classificaram como "Muito importante", enquanto 6 a consideraram "Importante". Apenas 3 entrevistados mantiveram uma posição neutra em relação à importância, enquanto 4 deram uma classificação de "Pouco importante". Nenhuma pessoa entrevistada considerou a Audiência de Custódia como "Não importante".

Gráfico 2: Percepção sobre os direitos humanos dos detidos



Fonte: o autor (2023).

Esses resultados indicam um amplo reconhecimento da relevância da Audiência de Custódia na garantia dos direitos humanos dos detidos, ressaltando o papel crucial desse mecanismo na prevenção de possíveis abusos e na promoção de um sistema de justiça mais equitativo e justo.

O Gráfico 3 demonstra os resultados sobre quais indivíduos já participaram ativamente de audiências de custódia como policial militar. Dentre os participantes: 13 responderam afirmativamente, indicando que já estiveram envolvidos em audiências de custódia em algum momento de suas carreiras como policiais militares; 17 responderam negativamente, sugerindo que ainda não tiveram experiência em audiências de custódia nessa função.

Gráfico 3: Participação em audiência de custódia

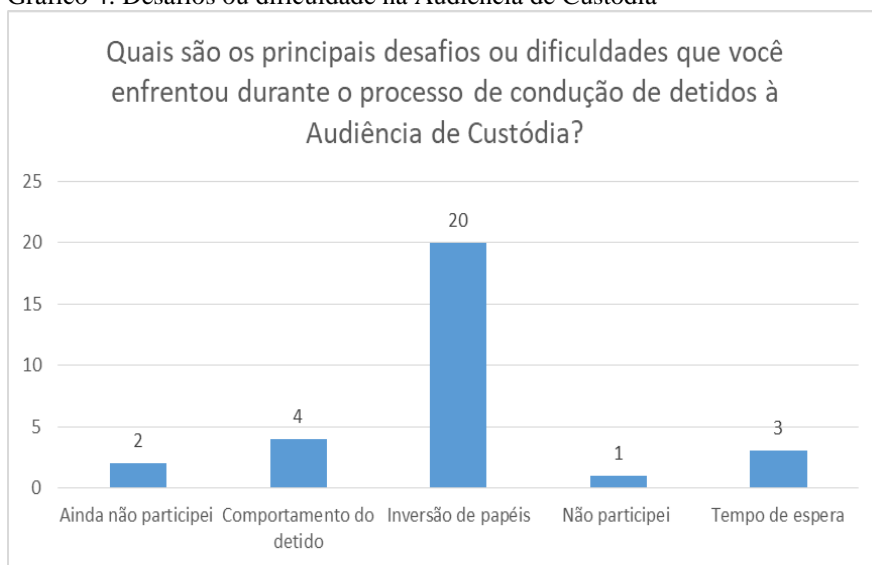


Fonte: o autor (2023).

Esses resultados apontam que uma parcela significativa dos participantes já participou ativamente de audiências de custódia, enquanto outra parcela ainda não teve essa vivência. Vale ressaltar que a participação em audiências de custódia pode variar de acordo com a jurisdição e a função específica desempenhada pelos policiais militares.

Infere-se do Gráfico 4 que durante o processo de condução dos detidos à Audiência de Custódia, foram identificados desafios comuns. A inversão de papéis foi um problema frequente, sugerindo possíveis dificuldades na comunicação e distribuição de responsabilidades. O comportamento dos detidos também representou um desafio, especialmente devido a possíveis comportamentos desafiadores. O tempo de espera foi outro obstáculo, resultando em atrasos significativos. Alguns participantes não enfrentaram desafios específicos, o que pode estar relacionado à variabilidade das situações de custódia ou ao papel específico desempenhado por eles no processo.

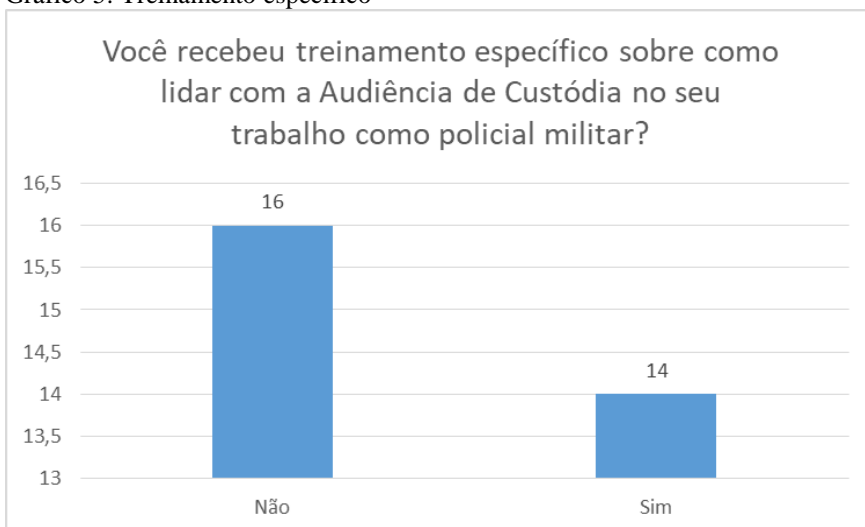
Gráfico 4: Desafios ou dificuldade na Audiência de Custódia



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 5 mostra que das 30 respostas fornecidas pelos policiais militares: 14 policiais indicaram ter recebido treinamento específico sobre como lidar com a Audiência de Custódia em seu trabalho; 14 policiais responderam que não receberam tal treinamento.

Gráfico 5: Treinamento específico

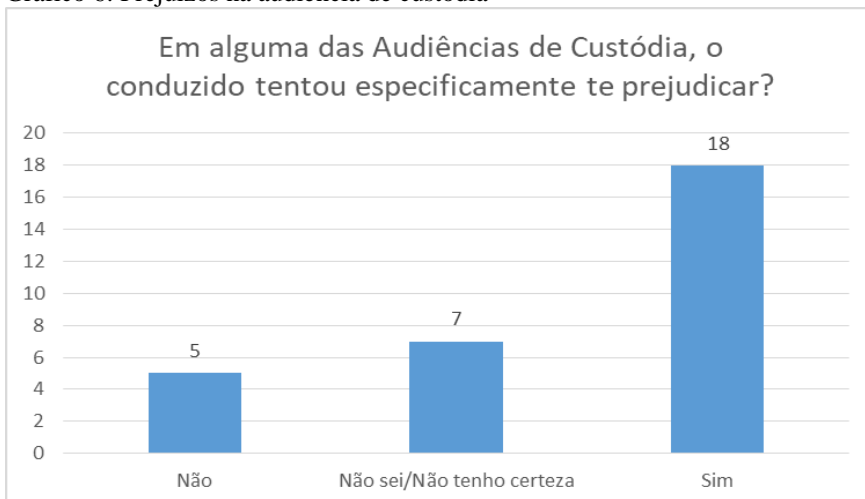


Fonte: o autor (2023).

Isso indica que quase metade dos policiais (47%) receberam treinamento específico, enquanto a maioria, cerca de 53%, não foi capacitada para lidar com a Audiência de Custódia em seu trabalho como policiais militares. É importante ressaltar que a presença ou ausência de treinamento pode ter implicações nas práticas e procedimentos durante a audiência, destacando a necessidade de garantir que todos os policiais estejam devidamente preparados para essa importante responsabilidade.

O Gráfico 6 revela que a maioria dos participantes (18 de 30) percebeu que os conduzidos tentaram especificamente prejudicar alguém durante as Audiências de Custódia. Por outro lado, 5 participantes indicaram que não observaram essa intenção, enquanto 7 não tinham certeza.

Gráfico 6: Prejuízos na audiência de custódia

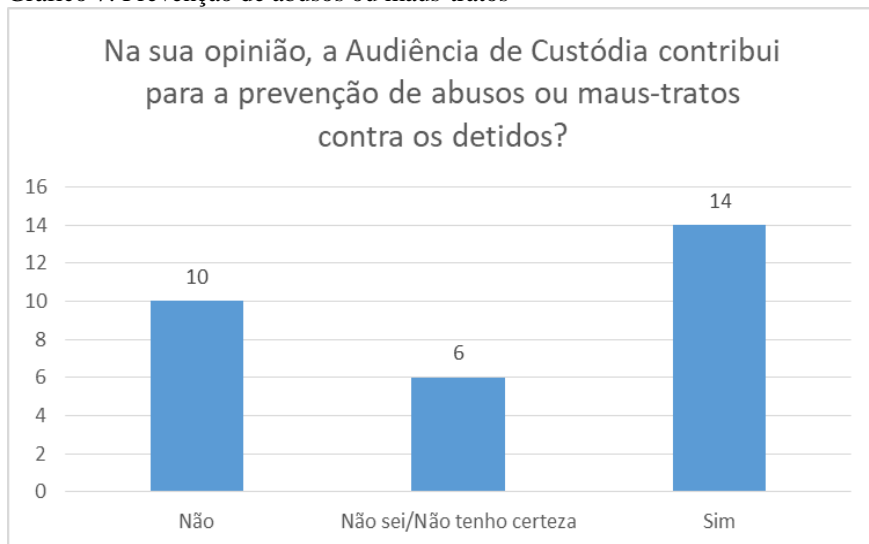


Fonte: o autor (2023).

Essa disparidade nas respostas destaca a complexidade e a subjetividade das situações durante as audiências. É fundamental considerar que as percepções podem ser influenciadas por vários fatores, como a experiência individual e o contexto da situação. Portanto, ao avaliar o comportamento dos conduzidos, é essencial levar em conta essas nuances e considerar múltiplas perspectivas para tomar decisões informadas e justas.

Com base nas respostas apresentadas no Gráfico 7, a opinião sobre se a Audiência de Custódia contribui para a prevenção de abusos contra os detidos é variada. Das 30 respostas, 10 acreditam que sim, 14 acreditam que não, e 6 demonstram incerteza. Essa diversidade de opiniões destaca a necessidade de uma discussão mais aprofundada e de dados concretos para avaliar o verdadeiro impacto da Audiência de Custódia na prevenção de abusos.

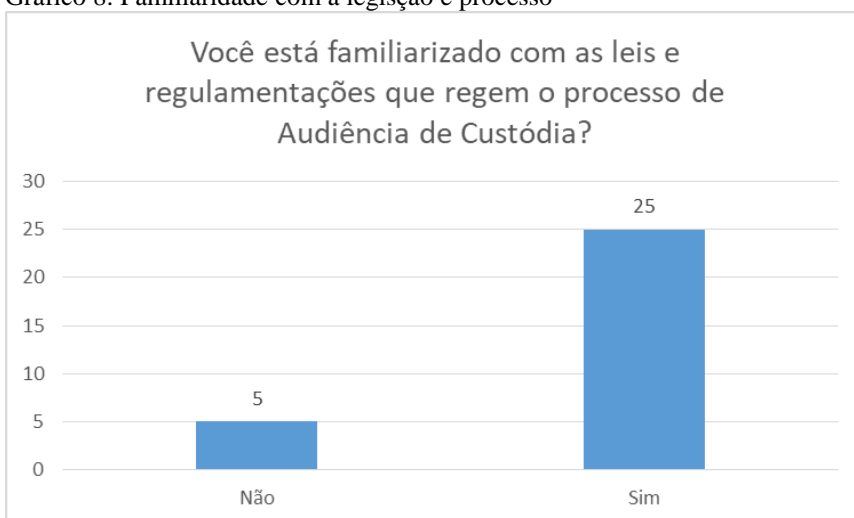
Gráfico 7: Prevenção de abusos ou maus-tratos



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 8 apresenta que a maioria das pessoas está familiarizada com as leis e regulamentações que regem o processo de Audiência de Custódia. Das 30 respostas, 25 indicaram que sim, estão familiarizadas, enquanto 5 responderam que não. Isso sugere que a maioria dos entrevistados tem algum conhecimento sobre as leis e regulamentações relacionadas às Audiências de Custódia, embora um pequeno número ainda possa não estar ciente dessas questões legais.

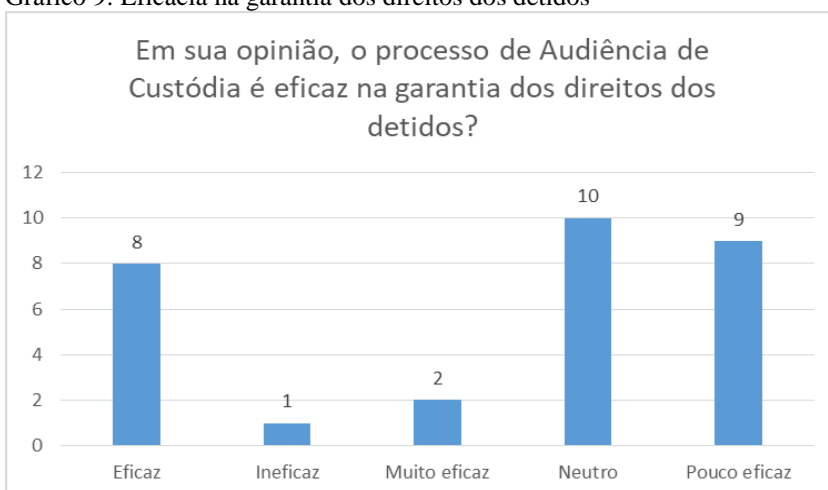
Gráfico 8: Familiaridade com a legislação e processo



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 9 apresenta a maioria das respostas se concentra nas categorias "Eficaz" e "Pouco eficaz", com a categoria "Neutro" representando um número significativo de opiniões. As respostas demonstram a complexidade do assunto e a necessidade de considerar diferentes perspectivas ao avaliar a eficácia do processo de Audiência de Custódia na garantia dos direitos dos detidos.

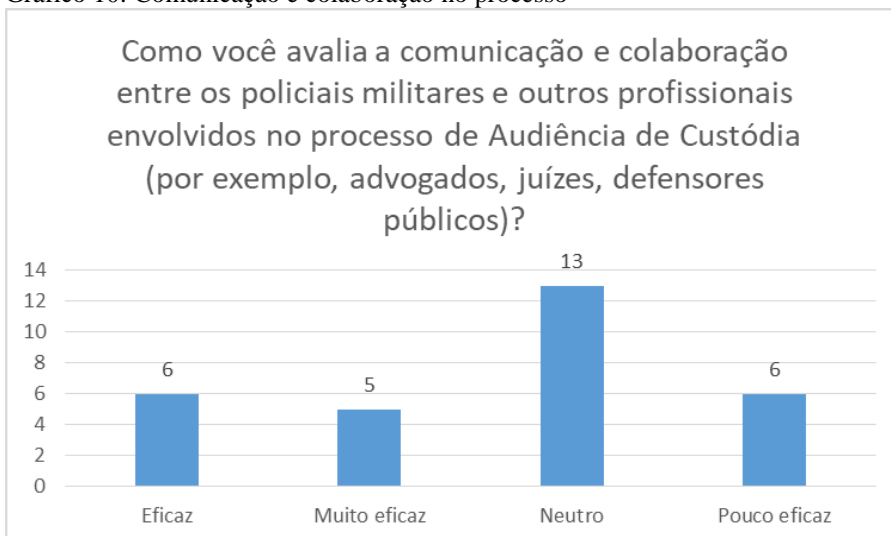
Gráfico 9: Eficácia na garantia dos direitos dos detidos



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico revela que um número significativo de participantes avaliou a comunicação e colaboração como "Pouco eficaz" ou "Pouco eficaz". Outros participantes indicaram avaliações positivas, classificando a comunicação e colaboração como "Eficaz" e até "Muito eficaz". Alguns participantes permaneceram "Neutros", o que indica uma falta de opinião clara sobre a eficácia da comunicação e colaboração.

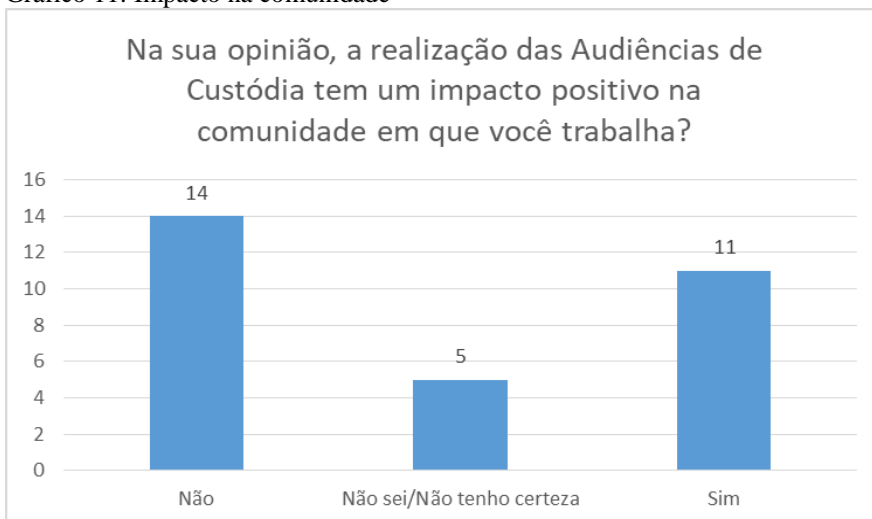
Gráfico 10: Comunicação e colaboração no processo



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 11 Com base nas respostas fornecidas pelos participantes da pesquisa, podemos observar que a maioria das pessoas na comunidade em que você trabalha não acredita que a realização das Audiências de Custódia tenha um impacto positivo. 14 não 5 não sei/não tenho certeza e 11 sim.

Gráfico 11: Impacto na comunidade



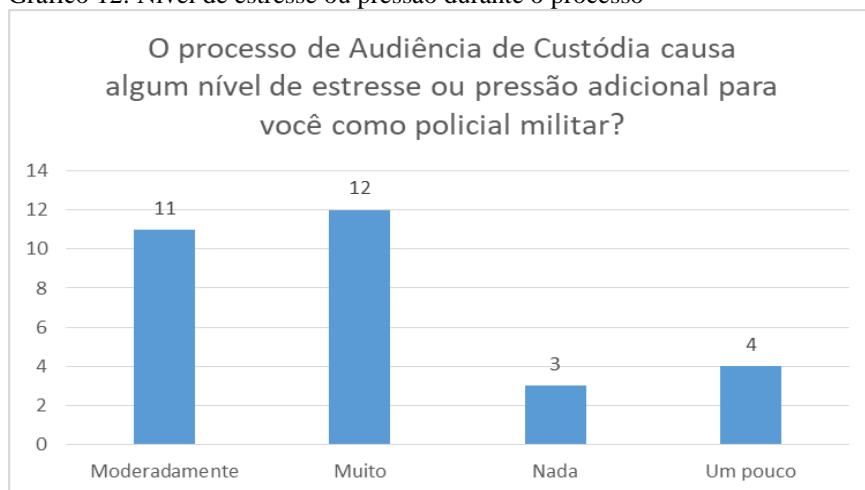
Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 12 demonstra que o processo de Audiência de Custódia gera diferentes níveis de estresse ou pressão adicional para você como policial militar. Isso sugere que a maioria dos policiais militares que participaram da audiência de custódia experimenta algum nível de estresse ou pressão adicional, com a maioria classificando isso como "Moderadamente" ou "Muito". Apenas uma minoria relatou sentir "Nada" ou apenas "Um

pouco" de estresse ou pressão adicional. Isso pode indicar a necessidade de abordar questões relacionadas ao estresse e à pressão associados a esse processo no contexto das políticas e procedimentos policiais.

Os resultados apresentados refletem a diversidade de opiniões e experiências dos policiais militares em relação à Audiência de Custódia. É interessante notar que existe uma variedade de perspectivas sobre a eficácia desse processo na proteção dos direitos dos detidos. Enquanto alguns acreditam que a Audiência de Custódia desempenha um papel importante na prevenção de abusos, outros têm uma visão mais cética. Essa diversidade de opiniões destaca a complexidade do tema e a importância de uma análise cuidadosa para compreender plenamente o impacto da Audiência de Custódia no contexto da atuação policial

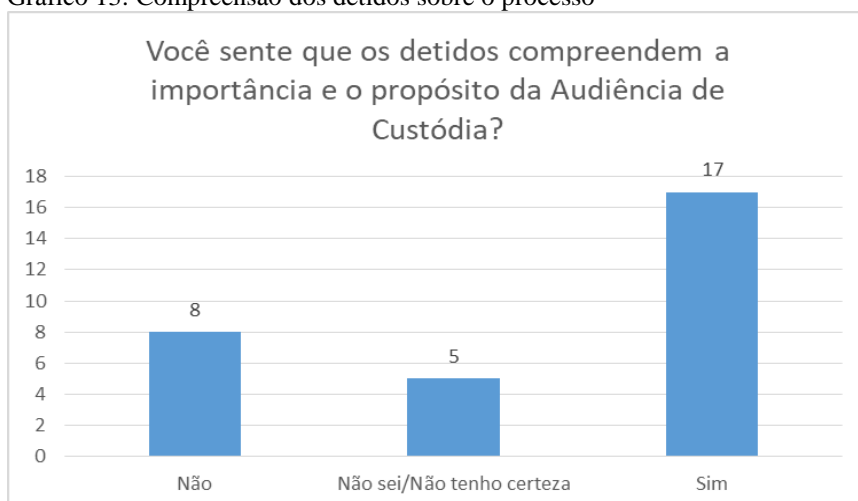
Gráfico 12: Nível de estresse ou pressão durante o processo



Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 13 apresenta os resultados da pergunta sobre se os detidos têm uma compreensão clara da importância e do propósito da Audiência de Custódia. Um grupo significativo de indivíduos, totalizando 17 participantes, afirmou ter uma compreensão adequada da importância e do propósito da Audiência de Custódia. Isso indica que uma parcela considerável dos detidos está ciente da relevância desse procedimento. Por outro lado, cinco indivíduos responderam com "Não sei/Não tenho certeza". Essa resposta sugere que há uma incerteza entre alguns detidos em relação à compreensão da importância e do propósito da Audiência de Custódia. Por fim, oito indivíduos responderam com "Não". Isso indica que há um grupo de detidos que admitiu não compreender a importância e o propósito da Audiência de Custódia.

Gráfico 13: Compreensão dos detidos sobre o processo



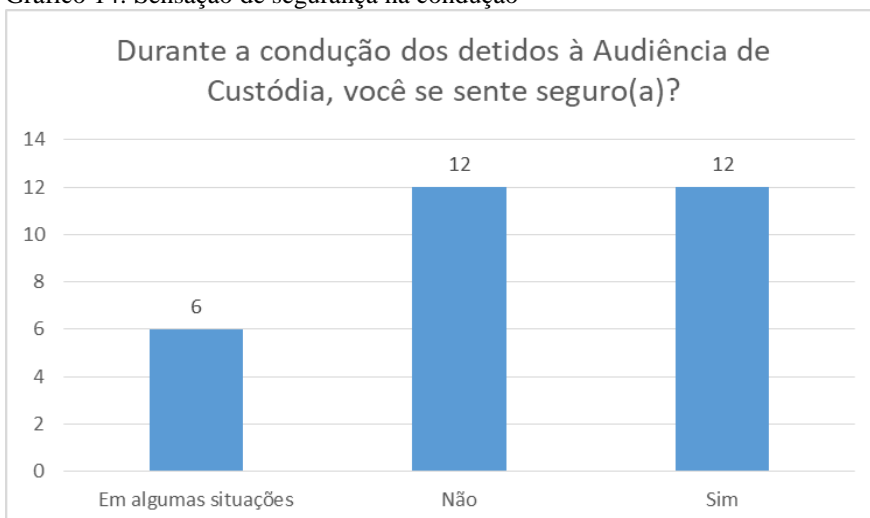
Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 14 revela uma notável variação nos sentimentos de segurança dos detidos durante a condução à Audiência de Custódia. Analisando os resultados, observamos o seguinte:

Doze policiais afirmaram não se sentir seguros durante o processo de condução à Audiência de Custódia. Isso indica que uma parcela significativa dos detidos experiência algum grau de insegurança nesse momento. Em contrapartida, outros doze responderam que se sentem seguros durante esse processo. Estes indivíduos demonstram confiança no sistema ou nas condições em que estão sendo transportados. Seis relataram sentir-se seguros "em algumas situações". Isso sugere que a sensação de segurança pode variar de acordo com circunstâncias específicas ou fatores que não foram especificados na pesquisa.

Os resultados evidenciam uma diversidade de sentimentos em relação à segurança durante a condução à Audiência de Custódia, com uma parte significativa dos detidos expressando preocupações nesse aspecto. Essas respostas são relevantes ao planejar e aprimorar os procedimentos de transporte de detidos, visando assegurar que o processo transcorra da maneira mais segura e justa possível.

Gráfico 14: Sensação de segurança na condução

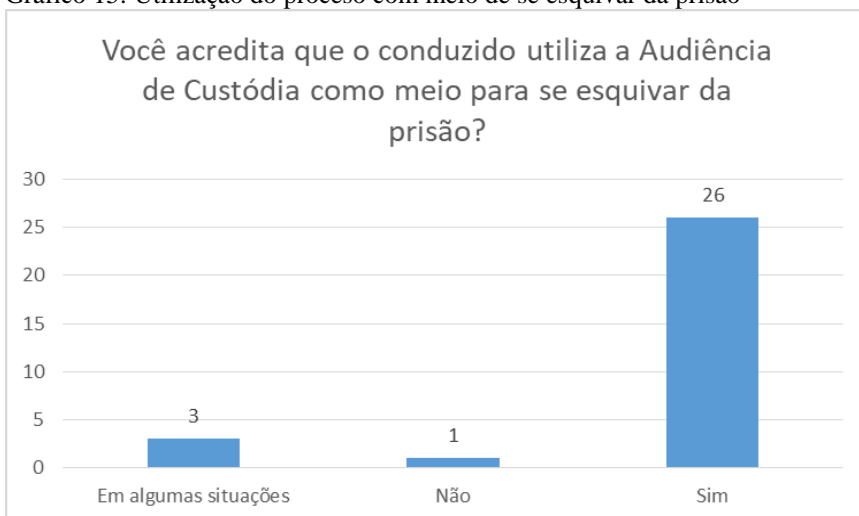


Fonte: o autor (2023).

O Gráfico 15 revela que a maioria dos conduzidos acredita que a Audiência de Custódia pode ser utilizada como uma forma de evitar a prisão. Das 30 respostas obtidas, 26 indicaram essa percepção, enquanto apenas uma resposta foi contrária a essa ideia. Além disso, em três situações específicas, os conduzidos afirmaram que isso poderia ocorrer.

Essas respostas sugerem que, segundo a perspectiva dos conduzidos, a Audiência de Custódia é vista como uma oportunidade para escapar da prisão em muitos casos. No entanto, é importante destacar que essa percepção pode conter alguma ambiguidade em relação a determinadas situações. É fundamental ressaltar que essas respostas representam a visão dos conduzidos e não necessariamente refletem a realidade legal ou os objetivos do sistema de Audiência de Custódia.

Gráfico 15: Utilização do proceso com meio de se esquivar da prisão



Fonte: o autor (2023).

Os resultados da pesquisa fornecem informações valiosas sobre a percepção dos policiais militares da Academia de Polícia Militar em relação à Audiência de Custódia e como essa percepção influencia sua abordagem e interação com esse instituto em seu trabalho diário.

Em relação ao primeiro objetivo, ficou evidente que a maioria dos policiais militares possui um nível significativo de conhecimento sobre o conceito, objetivos e procedimentos da Audiência de Custódia. Isso sugere que a formação e a disseminação de informações sobre esse processo têm sido eficazes, pelo menos entre os participantes da Academia de Polícia Militar de Goiás.

Quanto à segunda área de foco, os resultados indicam uma forte valorização da Audiência de Custódia como um mecanismo efetivo na proteção dos direitos humanos dos detidos. A maioria dos participantes considerou esse processo como importante ou muito importante nesse contexto. Essa percepção positiva demonstra uma conscientização da importância da Audiência de Custódia na promoção da justiça e na prevenção de abusos contra os detidos.

No que diz respeito aos desafios práticos enfrentados ao conduzir detidos à Audiência de Custódia, os resultados destacam a complexidade e a diversidade de situações vivenciadas pelos policiais militares. A inversão de papéis, o comportamento dos detidos e o tempo de espera foram apontados como obstáculos comuns. Esses achados sinalizam a necessidade de estratégias e treinamentos específicos para lidar eficazmente com esses desafios.

A pesquisa revelou que a percepção dos policiais militares sobre a Audiência de Custódia pode variar em relação ao impacto na prevenção de abusos. Enquanto alguns acreditam que esse processo desempenha um papel importante nesse sentido, outros têm uma visão mais cética. Essa diversidade de opiniões destaca a complexidade do tema e a importância de uma análise cuidadosa para compreender plenamente o impacto da Audiência de Custódia na atuação policial.

Os resultados desta pesquisa indicam que os policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás possuem um bom entendimento da Audiência de Custódia e valorizam seu papel na proteção dos direitos humanos dos detidos. No entanto, também apontam para a necessidade de abordar os desafios práticos enfrentados durante esse processo e a diversidade de perspectivas em relação ao seu impacto na prevenção de abusos. Essas descobertas fornecem uma base sólida para aprimoramentos contínuos na formação e prática dos policiais militares no contexto da Audiência de Custódia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desta pesquisa fornecem uma visão abrangente da percepção dos policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás sobre a Audiência de Custódia e como essa percepção influencia sua abordagem e interação com esse instituto em seu trabalho diário.

Em relação ao primeiro objetivo, os dados indicam que a maioria dos policiais militares possui um conhecimento significativo sobre o conceito, objetivos e procedimentos da Audiência de Custódia. Isso sugere que os esforços de formação e disseminação de informações têm sido eficazes entre os participantes da academia.

Na segunda área de foco, observou-se uma forte valorização da Audiência de Custódia como um mecanismo efetivo na proteção dos direitos humanos dos detidos. A percepção positiva da maioria dos participantes reforça a importância desse processo na promoção da justiça e na prevenção de abusos contra os detidos.

Ao abordar os desafios práticos enfrentados pelos policiais militares ao conduzir detidos à Audiência de Custódia, os resultados destacam a complexidade e a diversidade de situações vivenciadas por esses profissionais. A inversão de papéis, o comportamento dos detidos e o tempo de espera foram identificados como obstáculos comuns, apontando para a necessidade de estratégias e treinamentos específicos para lidar eficazmente com esses desafios.

A pesquisa também revelou uma variação nas percepções dos policiais militares sobre o impacto da Audiência de Custódia na prevenção de abusos. A diversidade de opiniões destaca a complexidade do tema e ressalta a importância de uma análise cuidadosa para compreender plenamente o papel desse processo na atuação policial.

Dessa forma, os resultados indicam que os policiais militares da Academia de Polícia Militar de Goiás possuem um bom entendimento da Audiência de Custódia e valorizam seu papel na proteção dos direitos humanos dos detidos. No entanto, também apontam para a necessidade contínua de abordar os desafios práticos enfrentados durante esse processo e a diversidade de perspectivas em relação ao seu impacto na prevenção de abusos. Essas descobertas fornecem uma base sólida para aprimoramentos contínuos na formação e prática dos policiais militares no contexto da Audiência de Custódia.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Lucas; BORBA, Geyson Alves. Os reflexos da audiência de custódia no serviço Policial Militar do 30º batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, 2018.

ALBUQUERQUE, Laura Gigante. **Audiência de Custódia**. Porto Alegre: Fi, 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código Processual Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 26 set 2023.

JESUS, Maria Gorete Marques; RUOTTI, Caren; ALVES, Renato. “A gente prende, a audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 12, n. 1, p. 152-172, 2018.

JUNIOR, C. A M; REIS, G P D.; FRANCISCO, D. R. M. Audiência De Custódia: Impacto Na Predisposição Profissional Na Polícia Militar Quanto Ao Uso Da Força. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP) - ISSN 2595-2153, [S. l.]**, v. 2, n. 5, p. 105–128, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury; PAIVA, Caio. **Audiência de custódia aponta para evolução civilizatória do processo penal**. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-21/auryo-ropes-jr-caio-paiva-evolucao-processo-penal>. Acesso em: 25 jun. 2016.

MARQUES, Erlon José da Silva. A Audiência de Custódia e seu Papel Essencial na Garantia dos Direitos Fundamentais na Região Metropolitana de Vitória/ES. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 11, n. 2, p. 237-268, 2020.

SELL, Cleiton Lixieski et al. Audiência de custódia. **O Adjunto: Revista Pedagógica da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas**, v. 5, n. 1, p. 23-30, 2017.

SILVA, Leticia Apolinário. O impacto da audiência de custódia na atuação da polícia militar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 4012-4018, 2023.

SILVESTRE, Giane; JESUS, Maria Gorete Marques; BANDEIRA, Ana Luiza Villela. Audiência de custódia e violência policial: análise do encaminhamento das denúncias em duas gestões na cidade de São Paulo. **Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia**, 2021.

STANISZEWSKI, Eduardo Pelegrini. Audiência de custódia sob a ótica policial militar. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 7, p. e473554-e473554, 2023.

APÊNDICE

1. Idade:

Menos de 25 anos

25-34 anos

35-44 anos

45-54 anos

55 anos ou mais

2. Gênero:

Masculino

Feminino

Outro (especifique): _____

3. Patente:

Soldado/praça

Sargento

Tenente

Capitão

Outro (especifique): _____

4. Tempo de Serviço na Polícia Militar:

Menos de 1 ano

1-5 anos

6-10 anos

11-15 anos

Mais de 15 anos

5. Você está familiarizado com o conceito da Audiência de Custódia?

Sim

Não

6. Na sua opinião, qual é a importância da Audiência de Custódia na proteção dos direitos humanos dos detidos?

Muito importante

Importante

Neutro

Pouco importante

Não importante

7. Você já participou ativamente de audiências de custódia como policial militar?

Sim

Não

8. Quais são os principais desafios ou dificuldades que você enfrentou durante o processo de condução de detidos à Audiência de Custódia?

Inversão de papéis

Tempo de espera

Comunicação com o detido

Comportamento do detido

Ainda não participei
Não participei

9. Você recebeu treinamento específico sobre como lidar com a Audiência de Custódia no seu trabalho como policial militar?

Sim
Não

10. Em alguma das Audiências de Custódia, o conduzido tentou especificamente te prejudicar?

Sim
Não
Não sei/Não tenho certeza

11. Na sua opinião, a Audiência de Custódia contribui para a prevenção de abusos ou maus-tratos contra os detidos?

Sim
Não
Não sei/Não tenho certeza

12. Você está familiarizado com as leis e regulamentações que regem o processo de Audiência de Custódia?

Sim
Não

13. Em sua opinião, o processo de Audiência de Custódia é eficaz na garantia dos direitos dos detidos?

Muito eficaz
Eficaz
Neutro
Pouco eficaz
Ineficaz

14. Como você avalia a comunicação e colaboração entre os policiais militares e outros profissionais envolvidos no processo de Audiência de Custódia (por exemplo, advogados, juízes, defensores públicos)?

Muito eficaz
Eficaz
Neutro
Pouco eficaz
Ineficaz

15. Na sua opinião, a realização das Audiências de Custódia tem um impacto positivo na comunidade em que você trabalha?

Sim
Não
Não sei/Não tenho certeza

16. O processo de Audiência de Custódia causa algum nível de estresse ou pressão adicional para você como policial militar?

Muito

Moderadamente

Um pouco

Pouco

Nada

17. Você sente que os detidos compreendem a importância e o propósito da Audiência de Custódia?

Sim

Não

Não sei/Não tenho certeza

18. Durante a condução dos detidos à Audiência de Custódia, você se sente seguro(a)?

Sim

Não

Em algumas situações

19. Você acredita que o conduzido utiliza a Audiência de Custódia como meio para se esquivar da prisão?

Sim

Não

Em algumas situações